

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro**EDITAL**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia-MCT, por meio de sua Unidade de Pesquisa o Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 012/2010, de 09/03/2010, publicada no BCA nº 03/2010, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cozinheiro e supervisor de cozinha**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, do **Decreto nº 2.271/1997**, do **Decreto-Lei 200/1967**, do **Decreto 3.722/2001**, da **Instrução Normativa nº 02/2008 do MPGO**, **Instrução Normativa nº 03/2009 do MPGO**, **Lei 8.212/1991**, e subsidiariamente, **Lei nº 8.666/1993**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA:** .01/07/2010**HORÁRIO:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF)**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br**01) - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços continuados de supervisor de cozinha e cozinheiro, a serem executados de forma contínua nas instalações do Observatório do Pico dos Dias – OPD, no município de Brazópolis – MG, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital.

1.2 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a contratação do serviço, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Classificação das Despesas 339037-02, Fonte de Recurso 01000000, do Programa de Trabalho 004749, Plano Interno 20000001112, Espécie de Empenho Estimativo, relativo ao exercício de 2010.

03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Equiparados, a pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte. .

3.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos na Item 5, deste edital.

3.3 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.6.1.1 Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.6.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.6.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.6.2 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.3 Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

3.6.4 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.5 Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.6.6 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.7 Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista no Item 10, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

04) - DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1 Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

4.1.1 O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo Art.

4.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2 A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.3 Os licitantes deverão apresentar declaração apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

4.3.1 A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão, pelo fax nº (35) 3623 1544, conforme modelo do AnexoVI .

05) - DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.2 O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

5.3 O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.

5.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.5 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

5.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.6.1 Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.6.2 Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

5.6.3 Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.4 Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

5.7 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

5.7.1 Habilitação Jurídica;

5.7.2 Qualificação econômico-financeira;

5.7.3 Regularidade fiscal;

5.7.4 Qualificação Técnica; e

5.7.5 Documentação complementar.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro**5.8 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

5.8.1 Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

5.8.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de cooperativas, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.8.5 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

5.9.1 Certidão negativa de falência, concordata, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

5.9.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

5.9.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.9.3.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.9.4 A comprovação exigida nos subitens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

5.9.4.1 No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa;

5.9.4.2 No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

5.10 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1
SG= Solvência Geral – superior a 1
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,
 $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
 $SG = AT / (PC + ELP)$
 $LC = AC / PC$

Onde:
 AC= Ativo Circulante
 RLP= Realizável a Longo Prazo
 PC= Passivo Circulante
 ELP= Exigível a Longo Prazo
 AT= Ativo Total

5.11 A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1(um) em quaisquer dos índices acima referidos, quando de sua habilitação deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, como exigência imprescindível para sua classificação.

5.12 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.13 Documentos relativos à regularidade fiscal:

5.13.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.13.2 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.13.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.14 Prova de regularidade perante:

5.14.1 A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

5.14.2 As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

5.15 Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

5.16 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.16.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

5.17 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e ou da filial.

5.18 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

5.19 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e Inciso VI, do §4, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

5.20 Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

5.20.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006);

5.20.2 A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.21.1 acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

5.20.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.21 Documentos relativos à Qualificação Técnica

5.21.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente em plena validade, se for o caso;

5.21.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

5.21.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, compatível(is) em quantidade e prazo com os previstos neste Edital, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso.

5.21.2.2 Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes

5.21.2.2.1 Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante.

5.21.2.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata este subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação das respectivas atas de inscrição.

5.21.2.2.3 No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei nº 8.666 de 1.993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela administração.

5.22 Documentação complementar:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

5.22.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

5.22.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1., Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo V;

5.22.3 O representante legal da empresa licitante que assinar estes documentos deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

5.23 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

06) - DO CREDENCIAMENTO

6.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

6.6 A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

07) – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

7.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte quatro) horas.

7.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **licitacao@lna.br**.

7.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelos pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

08) - DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexos II e III). Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.3 Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, direta e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.4 A proposta deve, ainda, constar:

8.4.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

8.4.2 A produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exeqüibilidade.

8.4.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato.

8.5 O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de Referência sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.6 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

8.9 As propostas terão validade de 60(sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.10 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.11 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

8.12 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.13 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, [no sítio www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada ou não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

10.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item 15 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação previsto no item 16.

10.2.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 20, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

10.3 A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4 A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

11.1 Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

12.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.4 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

12.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

12.8 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

13.1 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

13.2 No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e no site www.comprasnet.gov.br.

14) DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

14.1 Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.1.1 Sucessivamente, aos bens e serviços:

14.1.1.1 Produzido no País

14.1.1.2 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.1.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439, do Código de Processo Penal.

14.1.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

15) - DA NEGOCIAÇÃO

15.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.1.1 O critério de julgamento será o **menor preço global** apresentado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

16.2 O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu anterior envio pelo sistema eletrônico.

16.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

16.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5 Será desclassificada a proposta final que:

16.5.1 Contenha vícios ou ilegalidades.

16.5.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

16.5.3 Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.

16.5.4 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

16.6 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

16.7 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

16.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do §3º do Art. 43, da Lei 8.666/1993, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

16.8.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovação em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

16.8.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.

16.8.3 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social.

16.8.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares

16.8.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

16.8.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

16.8.7 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes

16.8.8 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

16.8.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa

16.8.10 Estudos setoriais

16.8.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal

16.8.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços

16.8.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias

16.9 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

16.10 Se a proposta não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

16.11 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, §3º, do Decreto 5.450/05)

17) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

17.2 Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

17.3 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

17.4 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 10.2.

17.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

18) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18.1 A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (35) 3623-1544, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

18.2 A proposta, dos documentos e os anexos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5.6 deste Edital, em envelope devidamente fechado, indicando o número do Pregão Eletrônico, ao LNA, no seguinte endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, impreterivelmente, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

18.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

19) - DOS RECURSOS

19.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

19.2 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento dos autos.

19.3 As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

19.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.5 O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

19.5.1 Interposto fora do prazo definido no edital;

19.5.2 Quando o recorrente não motivar o pedido.

19.6 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.7 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.8 Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

19.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.9 Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

19.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo definido no edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

20.4 Na assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

20.5 Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

21) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

21.1 A contratação será formalizada através de Contrato, elaborado pelo LNA de conformidade com a Lei 8.666/1993.

22) – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

22.2 O contrato poderá ser prorrogado desde que justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.

22.3 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

23) – DA REPACTUAÇÃO

23.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratos com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

23.2 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

23.3 O interregno mínimo de 12(doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

23.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

23.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

23.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumentos legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

23.7.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

23.7.2 As particularidades do contrato em vigência.

23.7.3 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

23.7.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada

23.7.5 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

23.7.6 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.9 O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.10 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

23.11 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

23.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.12.1 A partir da assinatura do termo aditivo.

23.12.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

23.12.3 Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.12.3.1 Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.13 A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

23.14 A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

23.14.1 Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

23.15 Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

24) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

24.1 O licitante vencedor obriga-se a:

24.1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

24.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorre algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

24.1.3 Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

24.1.4 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, documento autorizando o CONTRATANTE efetuar no documento fiscal/fatura, todos os descontos necessários referentes ao pagamento e verbas trabalhistas aos trabalhadores, envolvidos na execução dos serviços, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (IN/MPGO 03 de 15/10/2009).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro**25) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**

25.1 O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

25.1.1 Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

25.1.2 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

25.1.3 Notificar, por escrito, o CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

25.1.4 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

26) – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 O objeto desta licitação deverá ser executado nas instalações do Observatório do Pico dos Dias – OPD, situado nas proximidades do Bairro Bom Sucesso, zona rural do município de Brazópolis – MG, em conformidade com o anexo I deste Edital.

26.2 O objeto será recebido:

26.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

26.2.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

26.3 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.4 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

27) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

27.1 O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

27.2 O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

27.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

28) - DA GARANTIA DO SERVIÇO

28.1 O serviço deverá possuir prazo de garantia correspondente ao tempo de vigência do contrato.

29) - DO PAGAMENTO

29.1 O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

29.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

29.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

29.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.4 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

29.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

29.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

29.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

29.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

29.11 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

30) - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

30.1 A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993, e do Art. 6º do Decreto 2.271/1997, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

30.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, na execução dos serviços (IN/MPOG nº 03 de 15/10/2009)

31) - DA RESCISÃO DO CONTRATO

31.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

31.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

31.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

31.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

31.1.4 O atraso injustificado no início do serviço;

31.1.5 A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

31.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;

31.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

31.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

31.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

31.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

31.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

31.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

31.1.13 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

31.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

31.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

31.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

31.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

31.1.18 Descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

31.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

32) - DAS SANÇÕES

32.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

32.1.1 Advertência por escrito;

32.1.2 Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

32.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

32.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

32.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

32.2.1 Advertência por escrito;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

32.2.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

32.2.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

32.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

32.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

32.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

32.4 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

32.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

32.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

32.6 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

32.7 As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

32.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

33) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

34.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

34.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

34.4 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

34.4.1 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

34.5 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

34.6 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

34.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro**35) - DO FORO**

35.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36) - DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

36.2 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

36.3 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

36.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

36.5 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

36.6 A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

36.7 Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, cito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site www.lna.br

37) - DOS ANEXOS

37.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

34.1.1 Termo de Referência – ANEXO I

34.1.2 Planilha de Formação de Preços – ANEXO II e III

34.1.3 Declarações – ANEXO IV, V, e VI

34.1.4 Termo de Conciliação Judicial – ANEXO VII

34.1.5 Minuta do Contrato – ANEXO VIII

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro**

Itajubá, de de 2010

Antônio Márcio Raimundo
PREGOEIRO - PO-12/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de supervisor de cozinha e cozinheiro, a serem executados de forma contínua nas instalações do Observatório do Pico dos Dias – OPD, situado nas proximidades do Bairro Bom Sucesso, zona rural do município de Brazópolis – MG, conforme as condições e especificações constantes deste Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação decorre da necessidade de manter a continuidade das atividades administrativas no OPD, com relação ao restaurante existente no local, essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais. O restaurante atende a todos os servidores do LNA bem como, os pesquisadores, visitantes e terceirizados.

2.2 O Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, já há alguns anos não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, plenamente a demanda de suas obrigações, principalmente nas áreas de suporte operacional e de apoio administrativo.

2.3 A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa possibilitar o funcionamento administrativo do OPD, essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais, e a necessidade de manter a continuidade das atividades administrativas tendo em vista a autorização **da Lei 9.632/98 e do Decreto 2.271/97**.

2.4 A contratação torna-se necessária devido a inexistência no Plano de Classificação de Cargos e Salários das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas acessórias e complementares, resultando na insuficiência de recursos no quadro de efetivo de pessoal.

2.5 Com a edição do **Decreto nº 4.178, de 02/04/02**, alguns cargos, de nível médio foram extintos. O LNA, desde então, vem tentando reconstituir seu quadro de pessoal juntos aos órgãos governamentais porém, até o presente momento, não logrou total êxito.

3 - DO HORÁRIO DE TRABALHO

3.1- Posto de Serviço de Supervisor de Cozinha
08 horas diárias – 44 horas semanais
das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

3.2- Posto de Serviço de Cozinheiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

jornada especial de 12(doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) corridas de descanso (Jornada Especial 12x36)
das 08:00 às 13:00 e das 14:00 às 20:00hs

3.3- Os serviços serão prestados nas dependências e instalações do Observatório do Pico dos Dias - OPD, localizado nas proximidades do Bairro Bom Sucesso, zona rural do município de Brazópolis - MG, observando-se os limites diários estabelecidos pela legislação aplicável às categorias e a carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3.4 - O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do SSL/LNA, respeitando-se a jornada de trabalho conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4 – DO QUANTITATIVO

4.1 01 (um) Posto de Supervisor de Cozinha

4.2 01 (um) Posto de Cozinheiro

5 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS

5.1 Posto de Serviço de Supervisor de Cozinha

Ensino Médio completo

Possuir experiência mínima de 02(dois) anos como cozinheiro, devidamente comprovada

5.2 Posto de Serviço de Cozinheiro

Ensino Fundamental completo

Possuir experiência mínima de 06(seis) meses na função, devidamente comprovada

6 – DAS ATRIBUIÇÕES**6.1 - Posto de Serviço de Supervisor de Cozinha – (CBO 2711-05)**

Preparar alimentos e bebidas

Escolher o material adequado

Pesquisar receitas

Finalizar pratos e bebidas

Planejar rotinas de trabalho

Elaborar cronogramas de execução de tarefas

Definir funções da equipe de trabalho

Planejar cardápios e alimentos

Calcular custos de alimentos e bebidas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

Coordenar e definir funções para a equipe de trabalho
 Atribuir tarefas aos funcionários
 Orientar a execução dos serviços
 Intermediar informações entre equipe e superiores
 Supervisionar a higiene pessoal dos funcionários e uso de uniformes
 Avaliar o desempenho da equipe
 Avaliar desempenho de funcionários na execução dos serviços
 Avaliar tempo e qualidade na realização de tarefas
 Avaliar comportamento de funcionários
 Avaliar a execução dos serviços
 Sugerir produtos ou serviços de acordo com a clientela
 Conferir data e validade dos produtos
 Supervisionar locais de armazenamento e acondicionamento dos produtos
 Avaliar qualidade e apresentação dos pratos
 Controlar consumo de alimentos e bebidas
 Verificar equipamentos e utensílios e manutenção de instalações
 Verificar estado das instalações e equipamentos
 Verificar o funcionamento dos equipamentos
 Realizar triagem de utensílios para descarte ou reparo
 Sugerir atualização de equipamentos
 Atender os clientes do hotel e do refeitório
 Elaborar relatórios quando necessário
 Zelar pelo patrimônio
 Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade

6.2- Posto de Serviço de Cozinheiro (CBO 5132-05)

- Preparar alimentos e bebidas
- Escolher o material adequado para o preparo dos alimentos e das bebidas
- Pesquisar e executar novas receitas
- Ter atitudes criativas e inovadoras
- Colaborar no planejamento de cardápios
- Conciliar da melhor forma tempo e qualidade na execução dos serviços
- Cuidar da apresentação pessoal
- Cuidar da limpeza e higiene no ambiente de trabalho
- Colaborar com a equipe
- Entender e anotar recados, atender telefonemas e fazer cálculos básicos
- Zelar pelo patrimônio
- Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade

6.3 - O trabalho dos postos de serviços serão previamente estabelecidos pelo Serviço de Suporte Logístico do OPD, o qual, a critério deste, poderá ser remanejado, trocado, modificado ou substituído no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela Norma em vigor.

6.4 - As atividades dos postos de serviços serão coordenadas pelo Fiscal do Contrato, designado nos termos da Norma em vigor.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

6.5 - Terá prevalência a instrução hierarquicamente superior, no âmbito do Serviço de Suporte Logístico – SSL, do OPD. O acatamento, de instruções, normas ou procedimentos, de outras unidades, sem o prévio conhecimento do SSL, será de inteira responsabilidade da empresa.

6.6 - Por se tratar de área rural, o OPD/LNA oferecerá transporte aos profissionais lotados nos postos de serviços, no trecho de aproximadamente 12km existente entre o trevo da rodovia BR 295 para acesso ao bairro Bom Sucesso do município de Brazópolis-MG, até as instalações do Observatório do Pico dos Dias – OPD.

7 – DO SALÁRIO

7.1 - O profissional envolvido no posto de serviço de Supervisor de cozinha deverá receber:

- a)** remuneração não inferior ao piso salarial da categoria de Supervisor previsto na Cláusula 45 e letra “Y” do quadro de categorias discriminado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região do Estado de Minas Gerais, firmado para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009 (Cláusula 67), ou outra, nesta categoria, que vier substituí-lo.
- b)** Demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva da região onde os serviços serão prestados.
- c)** O licitante deverá indicar em sua proposta qual o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência.

7.2 - O profissional envolvido no posto de serviço de cozinheiro(a) deverá receber:

- a)** Remuneração não inferior ao piso salarial da categoria de Cozinheiro previsto na letra “C” da Cláusula-Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010 do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região do Estado de Minas Gerais, firmado para o período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, ou outra, nesta categoria, que vier substituí-lo.
- b)** Demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva da região onde os serviços serão prestados.
- c)** O licitante deverá indicar em sua proposta qual o sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência.

7.3 - O salário bem como os demais benefícios deverão ser indicados na Planilha de de Custos e Formação de Preços.

7.4 - Tendo em vista o funcionamento do restaurante no período noturno, visando atender as necessidades dos pesquisadores e visitantes do OPD, poderá haver necessidade do pagamento de horas extras ao funcionários envolvidos nos postos de serviços.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

Ocorrendo tal necessidade e, após a devida autorização da Administração, os cálculos para o pagamento obedecerão as determinações estabelecidas na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional.

8 – DO UNIFORME

8.1 Todos os funcionários envolvidos nos postos de serviços deverão trabalhar devidamente uniformizados, devendo os mesmos serem confeccionados em tecidos de qualidade e compatível com as atividades a serem exercidas. A empresa contratada deverá fornecer os uniformes e não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos referentes aos uniformes.

8.2 A empresa contratada deverá, no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, repassar aos funcionários envolvidos nos postos de serviços, no mínimo, o quantitativo relacionado abaixo, em tecido de boa qualidade, resguardando ao CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição da peças que não atendam as condições mínimas de apresentação.

8.2.1 Posto de Serviço de Supervisor de cozinha
avental ou outra vestimenta apropriada a função, na cor branca, touca, meias, sapato na cor preta, cinto e demais peças necessárias a função.

8.2.2 Posto de Serviço de Cozinheiro
avental ou outra vestimenta apropriada a função, na cor branca, touca, meias, bota de borracha na cor branca, cinto e demais peças necessárias a função.

8.3 No caso de uma renovação contratual, após o interregno mínimo de 12 meses, a empresa contratada deverá fornecer, no mesmo prazo informado no subitem 8.2, um novo conjunto de uniformes com o mesmo padrão de qualidade.

9 – DO VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Posto de Serviço de Supervisor de Cozinha	2.518,65	30.223,84
2	Posto de Serviço de Cozinheiro	1.776,16	21.313,88

10 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

10.1 - A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993, e do Art. 6º do Decreto 2.271/1997, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

10.2 - O CONTRATANTE, por intermédio do seu Fiscal procederá, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

10.3 - O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

10.4 - O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do CONTRATADO que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.

10.5 - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Observando inclusive, a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Dispensando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços. Prestando todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

11.3 - Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor.

11.4 - Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada no posto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando ocorrer, por qualquer motivo, eventual ausência do agente titular.

11.5 - No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita fora do prazo máximo indicado no sub-item 11.4s, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

11.6 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma.

11.7 - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

11.8 - Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, de Medicina do Trabalho e disciplinares determinadas pela Administração.

11.9 - Relatar ao CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado.

11.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).

11.11 - Fornecer aos seus empregados, envolvidos nos serviços, vale transporte e vale alimentação, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no instrumento legal de regência (Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa) utilizada na contratação.

11.12 - Providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento salarial de seus funcionários envolvidos nos serviços ora contratados apresentando inclusive, ao CONTRATANTE, a devida comprovação do pagamento.

11.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com o as atividades exercidas de seus empregados nos serviços ora propostos.

11.14 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

11.15 - Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.

11.16 O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela escala de férias de seus empregados submetendo entretanto, a referida escala a aprovação prévia do Serviço de Suporte Logístico – SSL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

11.17 - Providenciar os exames médicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao CONTRATANTE. Assumindo inclusive, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados com mal súbito, por meio de seus encarregados.

11.18 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular.

11.19 - A liberação mensal do pagamento para o CONTRATADO, ficará condicionado à: comprovação do pagamento salarial, apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE envolvidos na prestação dos serviços.

11.19.1 - A ausência de comprovação ensejará, por parte do CONTRATADO, na forma da legislação em vigor, a retenção, sobre o valor total do Documento Fiscal, do valor correspondente as obrigações citadas no sub-item acima não efetuadas.

11.20 - Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo.

11.21 - A Supervisão do CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, no mínimo, 01(uma) vez a cada 30(trinta) dias.

11.22 - Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado através de crachás, com foto recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se for o caso.

11.23 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.24 - Informar, por escrito, à Coordenação de Administração do LNA, o nome do preposto do Contrato, em conformidade com o Art. 68, da Lei 8.666/93.

11.25 - Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

11.26 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

11.27 - Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

devidamente determinado pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao CONTRATANTE:

12.1 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

12.2 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 - Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12.5 - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13 – DAS DEMAIS DESPESAS

13.1 - O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante dos serviços executados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

13.2 - Não serão admitidos na composição das Planilhas de Formação de Preços, a inclusão de cobrança do IRPJ e da CSLL, por serem impostos de natureza direta e personalística (Acórdão TCU-1595/2006 – Plenário).

14 – DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.2 - O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.2.1 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4 - Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

14.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

14.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

14.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

14.9 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.10 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.11 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15 – DA REPACTUAÇÃO

15.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratos com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.2 - O interregno mínimo de 12(doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

15.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

15.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

15.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumentos legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

15.6 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.6.1 - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

15.6.2 - As particularidades do contrato em vigência.

15.6.3 - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

15.6.4 - A nova planilha com a variação dos custos apresentada

15.6.5 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

15.6.6 - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.8 - O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.9 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

15.10 - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.11.1 - A partir da assinatura do termo aditivo.

15.11.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

15.11.3 - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.11.3.1 - Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

15.12 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.13 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

14.13.1 - Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

15.14 - Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.1.1 - Advertência por escrito;

16.1.2 - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

16.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

16.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

16.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

16.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

16.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

16.7 - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

16.8 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17 – DA VIGÊNCIA

17.1 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

17.2 - Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

17.3 - A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.4 - Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

18 – DO TERMO DE CONTRATO

18.1 - Deverá ser lavrado Termo de Contrato com a empresa licitante vencedora, com prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60(sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei 8.666/1993.

19 – DA VISITA

19.1 - Para elaboração das propostas recomenda-se aos interessados que visitem as áreas e instalações do LNA, onde os serviços serão executados para identificar fisicamente os locais.

19.2 - As visitas serão agendadas pelo telefone (xx35) 3621-2121, através do Sr. Ângelo ou Sra. Luiza.

19.3 - A empresa vencedora não poderá, quando da execução do contrato, alegar qualquer dificuldade na execução dos serviços com base no local da prestação dos serviços.

19.4 - A apresentação da proposta implica no conhecimento e aceitação dos termos do Edital e seus Anexos.

Ângelo José Fernandes
Requisitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro
ANEXO II - MODELO DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador para a prestação dos serviços	
Nº 001/2009 – Grau de satisfação dos usuários	
Item	Descrição
Finalidade	Acompanhamento da qualidade das refeições, café da manhã e lanches preparados no refeitório do OPD.
Meta a cumprir	80% dos usuários com avaliação entre “Muito Satisfeito” e “Satisfeito”
Instrumento de medição	Aplicação de questionários para avaliação
Forma de acompanhamento	Obtenção do percentual em cada grau de avaliação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Total de votos obtidos em cada grau de avaliação, dividido pelo total de avaliadores, x (vezes) 100
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Grau de 80% a 100% entre “Muito Satisfeito” e “Satisfeito” - pagamento de 100% da fatura mensal Grau de 60% a 79,99%, por 02(dois) meses consecutivos - pagamento de 95% da fatura mensal, após segundo mês consecutivo. Grau de 0% a 59,99 por 02(dois) meses consecutivos - pagamento de 90% da fatura mensal, após segundo mês consecutivo.
Sanções	Grau de 60% a 79,99%, - Advertência - 03(três) advertências consecutivas: Rescisão do Contrato. Grau de 0% a 59,99 - 03(três) meses consecutivos: Rescisão do Contrato
Observações	01) Grau de avaliação - Muito Satisfeito - Satisfeito - Insatisfeito 02) Os casos serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 8.666/1993.


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro
ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber:

Nº Processo:	01204.000117/2009-14
Licitação nº:	
Dia:	
Horas:	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (mês/ano)	
B	UF	MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de Serviço	
E	Unidade Medida	Posto de Serviço
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	12 meses


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total da Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-Obra	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência Médica	
E	Seguro de Vida	
F	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
G	Auxílio Funeral	
H	Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-Obra	


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ANEXO III-B
QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

01) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

02) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

GRUPO A	R\$
A1 – INSS (..... %)	
A2 – Sesi ou Sesc (..... %)	
A3 – SENAI ou SENAC (..... %)	
A4 – INCRA (..... %)	
A5 – Salário Educação (..... %)	
A6 – FGTS (..... %)	
A7 – Seguro Acidente de Trabalho (..... %)	
A8 – SEBRAE (..... %)	
Total do GRUPO A	

GRUPO B	R\$
B1 – Férias (..... %)	
B2 – Auxílio doença (..... %)	
B3 – Licença-Maternidade (..... %)	
B4 – Licença Paternidade (..... %)	
B5 – Faltas Legais (..... %)	
B6 – Acidente de Trabalho (..... %)	
B7 – Aviso Prévio (..... %)	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

B8 – 13º salário (..... %)	
Total do GRUPO B	

GRUPO C	R\$
C1 – Aviso prévio indenizado (..... %)	
C2 – Indenização adicional (..... %)	
C3 – Indenização (rescisões sem justa causa) (..... %)	
TOTAL do GRUPO C	

GRUPO D	R\$
D1 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo	
“B” (..... %)	
Total do GRUPO D	

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS

R\$ _____ (_____) (_____ %)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)

R\$ _____ (_____) (_____ %)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

ANEXO III-C - Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL - especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro
ANEXO III-D – QUADROS-RESUMO
Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra

I	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos Sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva Técnica	%	
	Total de Mão-de-Obra		

Notas:

01) $D = A+B+C$

02) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro Resumo - Valor Mensal do Serviço

	Valor Mensal Total referente Mão-de-Obra vinculada à execução contratual	
	Unid. / Elementos	Valor
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos Diversos (Mat. / Maq. / Equip.)	
C	Demais Componentes	
D	Tributos	
E	Valor Mensal do Serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº dias trabalhado (quando for o caso) *	P



LNA LABORATÓRIO
NACIONAL DE ASTROFÍSICA

Ministério da
Ciência e Tecnologia



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

G	Valor por unidade de medida	
H	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº meses do contrato)	

(*) Valor Mensal da Mão-de-Obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente Trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2010**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

☐ Sim.☐ Não.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

ANEXO V - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2010**, no Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2010.**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro**ANEXO VII - TERMO DE CONCILIAÇÃO**

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra
Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, Art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados";

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (Art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo Art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (caput dos Arts. 5º e 1º, Incisos III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do Art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos do artigo 831, Parágrafo Único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO
NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA, E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento, de um lado a União Federal, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, através do **LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.052.955/0001-43, estabelecido na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Estados Unidos n.º 154, Bairro das Nações, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH, Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V211.249-M, SRE/DPMF/DPF, inscrito no CPF sob o nº 012.714.276-21, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Portarias/MCT nºs 266/2007 e 407/2006, e de outro lado a empresa....., com sede a na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, e Inscrição Estadual n.º, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu, Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF sob o n.º, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2010, e do Processo nº 01204.000029/2010-48, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de supervisor de cozinha e cozinheiro, a serem executados de forma contínua nas instalações do Observatório do Pico dos Dias – OPD, no município de Brazópolis – MG, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e demais anexos, que integram este Edital.

Parágrafo Único – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2010, com seus Anexos, e a Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de **empreitada por preço global**, previsto na Alínea “a”, do Inciso II, do Art. 10, da Lei 8.666/1993.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser executados pelo CONTRATADO, conforme especificações constantes neste Instrumento, no Edital do Pregão nº 004/2010 e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO é o único responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a:

- 01)** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho. Observando inclusive, a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Dispensando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.
- 02)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços. Prestando todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 03)** Prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor.
- 04)** Efetuar a reposição da mão-de-obra especializada no posto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, quando ocorrer, por qualquer motivo, eventual ausência do agente titular.
- 05)** No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita fora do prazo máximo indicado no sub-item 10.4, do Termo de Referência, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
- 06)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma.
- 07)** Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

- 08)** Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança, de Medicina do Trabalho e disciplinares determinadas pela Administração.
- 09)** Relatar ao CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado.
- 10)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s).
- 11)** Fornecer aos seus empregados, envolvidos nos serviços, vale transporte e vale alimentação, de acordo com os valores e prazos estabelecidos no instrumento legal de regência (Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa) utilizada na contratação.
- 12)** Providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento salarial de seus funcionários envolvidos nos serviços ora contratados apresentando inclusive, ao CONTRATANTE, a devida comprovação do pagamento.
- 13)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com o as atividades exercidas de seus empregados nos serviços ora propostos.
- 14)** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 15)** Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso.
- 16)** O CONTRATADO responsabilizar-se-á pela escala de férias de seus empregados submetendo entretanto, a referida escala a aprovação prévia do Serviço de Suporte Logístico – SSL.
- 17)** Providenciar os exames médicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao CONTRATANTE. Assumindo inclusive, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 18)** O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o SICAF em situação regular.
- 19)** A liberação mensal do pagamento para o CONTRATADO, ficará condicionado à: comprovação do pagamento salarial, apresentação do comprovante de recolhimento das

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do CONTRATANTE envolvidos na prestação dos serviços.

19.1 A ausência de comprovação ensejará, por parte do CONTRATADO, na forma da legislação em vigor, a retenção, sobre o valor total do Documento Fiscal, do valor correspondente as obrigações citadas no sub-item acima não efetuadas.

20) Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo coletivo.

21) A Supervisão do CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, no mínimo, 01(uma) vez a cada 30(trinta) dias.

22) Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado através de crachás, com foto recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, se for o caso.

23) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

24) Informar, por escrito, à Coordenação de Administração do LNA, o nome do preposto do Contrato, em conformidade com o Art. 68, da Lei 8.666/93.

25) Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

26) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

27) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do Órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados pelo CONTRATADO na forma descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

01) Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

02) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento, se for o caso.

03) Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

04) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

05) Não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

06) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) exercer poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do CONTRATADO, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores do CONTRATADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de R\$(.....).perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ (.....) sendo R\$ (.....) para o exercício de e RS (.....) para o exercício de

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia, como condição para a assinatura do contrato, no percentual e modalidades previstas no Edital, observado os demais requisitos ali estabelecidos.

Subcláusula Primeira – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

Subcláusula Segunda Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

Subcláusula Terceira Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, a garantia por ele prestado será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Subcláusula Quarta Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pelo CONTRATANTE das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Subcláusula Segunda Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Subcláusula Terceira A prorrogação de contrato, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Subcláusula Quarta Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula Segunda O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

a) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Subcláusula Terceira Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Subcláusula Quarta Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos e rescisão do contrato.

Subcláusula Quinta Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

Subcláusula Sexta Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

Subcláusula Sétima A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula Oitava A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

Subcláusula Nona O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

Subcláusula Décima Primeira É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Subcláusula Décima Segunda Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Subcláusula Primeira. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratos com o prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Subcláusula Segunda O interregno mínimo de 12(doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Subcláusula Terceira Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Subcláusula Quarta As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Subcláusula Quinta É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumentos legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

Subcláusula Sexta Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- f) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Subcláusula Sétima A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Subcláusula Oitava O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

Subcláusula Nona No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Subcláusula Décima O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Subcláusula Décima Primeira Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da assinatura do termo aditivo.
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - a.1) Neste caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

Subcláusula Décima Segunda A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Décima Terceira A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

a.1) Na hipótese acima, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

Subcláusula Décima Quarta Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** reserva para o exercício de 2010, a importância de R\$......(.....), constante da Nota de Empenho nº , Programa de Trabalho, Natureza de Despesa 339037 e Fonte de Recurso 0100000000. Os demais valores correrão por conta dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993, do Art. 6º do Decreto 2.271/1997 e da IN/MPOG 03/2009.

Subcláusula Segunda O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Subcláusula Terceira A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Subcláusula Quarta A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a)** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário

Subcláusula Quinta O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Sexta Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do CONTRATADO, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o Parágrafo 3º, do Art. 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65, da Lei 8.666/1993.

Subcláusula Segunda O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Subcláusula Segunda A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Subcláusula Terceira Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Quarta As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Quinta A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

Subcláusula Sexta A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Subcláusula Sétima As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA

Subcláusula Oitava As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o Art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Subcláusula Primeira Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- g)** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- i)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l)** razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m)** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- n)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010– Cozinheiro

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

s) A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula Primeira - Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

Subcláusula Segunda - A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010 – Cozinheiro

Subcláusula Terceira - Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior for aceito, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos moldes previstos no parágrafo único, do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG.

E por assim estarem justas e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Itajubá – MG, de de 2009

Pelo CONTRATANTE:

ALBERT JOSEF RUDOLF BRUCH
DIRETOR

Pelo CONTRATADO: